

## Artigo 9.º

**Composição e nomeação do júri de avaliação**

1 — O júri é composto pelo presidente do conselho científico, que presidirá, pelo presidente do conselho pedagógico e por um docente da área de conhecimento em que se organizam as provas.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

## Artigo 10.º

**Competência do júri**

1 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o currículo escolar e profissional dos candidatos;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da sua competência.

3 — As datas e horas de realização das diferentes componentes da avaliação são fixadas pelo júri e afixadas no ISAG para conhecimento dos interessados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

## Artigo 11.º

**Critérios de classificação e de atribuição de classificação final**

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte: 40 % para a apreciação curricular, 30 % para a entrevista e 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

## Artigo 12.º

**Efeitos das provas**

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAG permite o ingresso no curso, tendo em atenção o número de vagas legalmente estabelecidas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos do ISAG desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
- b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se ao curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

## Artigo 13.º

**Validade das provas**

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISAG ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

## Artigo 14.º

**Anulação**

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

11 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Rogério de Jesus da Silva*.

**ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA****Declaração n.º 118/2006**

Para os devidos efeitos se declara que, tendo em conta o expresso no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, somos obrigados a proceder à correcção do Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, pelo que se solicita a anulação do regulamento n.º 26/2006 (2.ª série), de 24 de Abril, para que se proceda à publicação de uma nova versão do mesmo Regulamento, já devidamente corrigida.

21 de Junho de 2006. — Pela Direcção, *Maria Gorette Pereira Gaio*.

**ISVOUGA — INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE O DOURO E VOUGA****Regulamento n.º 146/2006**

O conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, reunido em 5 de Junho de 2006, ratificou o regulamento em anexo.

5 de Junho de 2006. — O Presidente Conselho Científico, *Manuel da Rocha Martins*.

## ANEXO

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga dos maiores de 23 anos.**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

## Artigo 1.º

**Condições de inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

## Artigo 2.º

**Regras de inscrição**

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

## Artigo 3.º

**Prazo de inscrição e calendários de realização de provas**

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página web do ISVOUGA.